



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4889/2024**  
**(Ref. protocolo 9151/2023)**

**Autoriza visitas de representantes da indústria farmacêutica às unidades de saúde e hospitais públicos do Município de Vila Velha e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Ficam autorizadas visitas de profissionais propagandistas e divulgadores científicos da indústria farmacêutica às unidades de saúde e hospitais públicos do município de Vila Velha com o objetivo de divulgar informações científicas e técnicas sobre os medicamentos que representam, bem como oferecer amostras grátis aos médicos que prescrevem esses medicamentos.

**Parágrafo único.** O exercício da atividade de representante da indústria farmacêutica é regulamentada pela Resolução - RDC nº 96, de 17 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 24 de abril de 2024.

  
**BRUNO LORENZUTTI**  
Presidente

  
**ROGÉRIO CARDOSO**  
1º Secretário

  
**WELBER LUIZ DE SOUZA**  
2º Secretário

